

u) registrar dados de suas atividades.

Artigo 10 — A Seção de Vigilância tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do artigo 158 e do inciso I do artigo 159;

II — em relação às atividades gerais das unidades, as da alínea "a" do inciso I do artigo 160;

III — em relação aos pacientes, as dos itens 1, 4, 6 e 7 da alínea "b" do inciso I do artigo 160;

IV — em relação à segurança do Hospital Central, as da alínea "c" do inciso I do artigo 160;

V — por meio do Setor Auxiliar de Segurança, as do inciso III do artigo 160.

Parágrafo único — A Seção de Vigilância tem, ainda, as seguintes atribuições:

1 — receber, registrar e distribuir os objetos destinados aos pacientes;

2 — devolver, nos casos de desinternação, os pertences dos pacientes.

Artigo 11 — A Seção de Administração tem as seguintes atribuições:

I — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Motorizados, as previstas no inciso II do artigo 180 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — por meio do Setor de Serviços Gerais: a) as previstas no artigo 141 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

b) proceder à limpeza das áreas externas do Hospital Central;

III — por meio do Setor de Controle e Manutenção de Roupas, em relação às roupas de uso nas unidades do Hospital Central:

a) programar e providenciar a aquisição de materiais para conserto ou confecção de roupas;

b) receber, registrar, lavar, desinfetar e passar as roupas;

c) receber e registrar roupas para conserto, bem como material para confecção de roupas;

d) confeccionar e consertar roupas;

e) atender às requisições de roupas que lhe forem encaminhadas;

f) revisar, periodicamente, o estado das roupas sob sua guarda, adotando as providências necessárias à sua higiene, conservação ou substituição;

g) guardar, distribuir e controlar as roupas.

Parágrafo único — O Setor de Controle e Manutenção de Roupas exercerá suas atribuições sob a supervisão técnica da Seção de Enfermagem.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 12 — O Diretor do Hospital Central tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos incisos I, II, III, V, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XIX do artigo 192, nos incisos I, IV e V do artigo 195 e nos artigos 203, 205, 209, 213, 217, 218, 226 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 13 — O Diretor do Serviço de Clínica Médica e Apoio de Diagnóstico e Terapêutica tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 194, 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 14 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 15 — Ao Chefe da Seção Médica compete, ainda: I — discutir, periodicamente, com os profissionais pertinentes, os casos examinados, para orientação diagnóstica e terapêutica, e propor a revisão de casos em tratamento, para as necessárias modificações de conduta;

II — orientar e fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

Artigo 16 — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto a do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 17 — Ao Chefe da Seção de Enfermagem e aos Encarregados dos Setores de Enfermagem I e II compete, ainda:

I — promover a adoção das medidas necessárias ao desenvolvimento e manutenção do padrão de assistência de enfermagem;

II — visitar, diariamente, os pacientes, avaliando a qualidade dos serviços prestados e adotando ou sugerindo as providências necessárias para garantir o adequado atendimento.

Artigo 18 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Da Comissão de Controle

de Infecção Hospitalar

Artigo 19 — A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tem a seguinte composição:

I — o Diretor do Serviço de Clínica Médica e Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, que é seu Presidente;

II — 1 (um) médico indicado pelo corpo clínico do Hospital Central;

III — 1 (um) enfermeiro indicado pela Seção de Enfermagem;

IV — 1 (um) funcionário ou servidor indicado pela Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica.

Artigo 20 — A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar tem, no âmbito do Hospital Central, as seguintes atribuições:

I — acompanhar todos os pacientes do hospital, infectados ou suspeitos de infecção hospitalar, emitindo parecer;

II — fornecer dados ao Grupo de Planejamento e Supervisão das Ações de Saúde, do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário, que permitam a realização de controles estatísticos;

III — baixar normas, após aprovação do Diretor do Hospital Central, sobre o tratamento e as condutas em relação a pacientes infectados ou suspeitos de infecção hospitalar;

IV — elaborar seu regimento interno.

Artigo 21 — Ao Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, em sua área de atuação, compete:

I — dirigir os trabalhos da Comissão;

II — representar a Comissão junto a órgãos e autoridades;

III — designar seu substituto, dentre os membros da Comissão.

Artigo 22 — O regimento interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será aprovado pelo Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 23 — As funções de membro da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 24 — Ao Hospital Central aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 241, 242, 246 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 25 — O Hospital Central, respeitadas as suas disponibilidades de espaço físico, propiciará instalações para o funcionamento da Comissão de Ética Médica prevista nas Resoluções CFM n.º 1.215/85 e CREMESP N.º 23/86.

Artigo 26 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas da classe de Médico as seguintes funções:

I — 1 (uma) de Diretor Técnico de Serviço, destinada à Diretoria do Serviço de Clínica Médica e Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 3.º deste decreto;

II — 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinada 1 (uma) à Seção Médica e 1 (uma) à Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica, previstas, respectivamente, nas alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 27 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 7.º da Lei Complementar n.º 498, de 29 de dezembro de 1986, alterado pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas de Agente de Segurança Penitenciária, as seguintes funções:

I — 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Vigilância (Turnos I, II, III e IV), prevista no inciso V do artigo 3.º deste decreto;

II — 1 (uma) de Encarregado de Setor, destinada ao Setor Auxiliar de Segurança, previsto no inciso V do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 28 — O Secretário da Justiça promoverá a ação gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 29 — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo único da disposição transitória do Decreto n.º 27.149, de 2 de julho de 1987.

Disposição Transitória

Artigo único — A Divisão de Saúde da Penitenciária do Estado continuará prestando serviços hospitalares também a presos de outros estabelecimentos penais e a sentenciados de cadeias públicas, enquanto o Secretário da Justiça assim considerar necessário, diante da capacidade de atendimento do Hospital Central organizado por este decreto.

Parágrafo único — A prestação de serviços de que trata este artigo ocorrerá na medida dos recursos disponíveis na Penitenciária do Estado e sem prejuízo do atendimento dos presos sob sua responsabilidade.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.673, DE 10 DE AGOSTO DE 1988

Altera a destinação da Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 27.308, de 20 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O estabelecimento penal de que trata o artigo anterior, de média segurança, para presos do sexo masculino, destina-se:

I — ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime semi-aberto;

II — ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.674, DE 10 DE AGOSTO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de São Bernardo do Campo, necessário à Secretaria da Fazenda

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de

1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de 1 (um) terreno, com área total de 1.833,60m² e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Francisco Prestes Maia n.ºs 799/825, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessário à instalação dos Órgãos Fazendários da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio de Padua Aguiar Barros, com as medidas, limites e confrontações constantes no processo DRT n.º 37.125/87, a saber: "49,40m de frente para a Av. Francisco Prestes Maia, lado direito 40,00m, lado esquerdo 55,00m e 34,00m com a Rua Laurentino de Azevedo, encerrando a área de 1.833,60m² (hum mil, oitocentos e trinta e três metros quadrados e sessenta décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão à conta do elemento 4210 — Aquisição de Imóveis, Projeto 464, Expansão e Construção de Delegacias Fazendárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.675, DE 10 DE AGOSTO DE 1988

Dá denominação à escola que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Professora Inah Jacy de Castro Aguiar a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau do Jardim Tietê, 11.ª Delegacia de Ensino da Capital, Divisão Regional de Ensino da Capital-2.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.676, DE 10 DE AGOSTO DE 1988

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 3.º do art. 34, da Lei Municipal n.º 3.088 do Município de Jundiá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o v. acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 8.584-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, atendendo ao Ofício n.º 357/88, de 7 de julho de 1988, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do § 3.º, do art. 34 da Lei n.º 3.088, do Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de agosto de 1988.

Encontram-se a venda nos balcões da Imprensa Oficial do Estado os seguintes modelos oficiais:

M.O. 62

Folhas do Ato Anexo 1
bloco com 100 folhas — Cz\$ 547,00

M.O. 67

Concessão de Aposentadoria
bloco com 100 folhas — Cz\$ 558,00

M.O. 74

Guia de Passagens de Bens
bloco com 100 folhas — Cz\$ 386,00

 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 — Fone 791-3344
Vendas, ramais 257 e 325
Telex 011 63090 — DODSP
Caixa Postal 823 — São Paulo